DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LVII | **04 DE MARÇO DE 2026** | **Nº 3.662**

EXPEDIENTE: Publicação diária da **Prefeitura Municipal de São José dos Campos** - SP- Brasil - **Secretaria de Governança** - **www.sjc.sp.gov.br** - e-mail do Diário do Município: **dpiboletim@sjc.sp.gov.br** - **55 (12) 3947-8216** - Impressão: Gráfica Municipal

https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/

Leis

LEI N. 11.225, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026
Institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos o Dia de São Carlo Acutis, a ser comemorado no dia 7 de setembro.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos o Dia de São Carlo Acutis, a ser comemorado no dia 7 de setembro.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São José dos Campos, 24 de fevereiro de 2026.
Anderson Farias Ferreira
Prefeito
Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança
Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos
(Projeto de Lei n. 538/2025, de autoria do Ver. Zé Luís)

LEI N. 11.226, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026
Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de São José dos Campos o dia Municipal de Combate à Cristofobia, que se realizará anualmente na data do Domingo de Páscoa.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Institui no Município de São José dos Campos o dia Municipal de Combate à Cristofobia, que se realizará anualmente na data do Domingo de Páscoa.
Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da municipalidade.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São José dos Campos, 24 de fevereiro de 2026.
Anderson Farias Ferreira
Prefeito
Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança
Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos
(Projeto de Lei n. 558/2025, de autoria do Ver. Thomaz Henrique)

LEI N. 11.229, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026
Institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município a Corrida MW Training Solidária e dá outras providências.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município a Corrida MW Training Solidária, a ser comemorado anualmente no mês de outubro.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
São José dos Campos, 24 de fevereiro de 2026.
Anderson Farias Ferreira
Prefeito
Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança
Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos
(Projeto de Lei n. 633/2025, de autoria do Ver. Marcão da Academia)

Decretos

DECRETO N. 20.213, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 19.446.000,00.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, o artigo 7º e os incisos II e III do artigo 9º da Lei n. 11.194, de 17 de dezembro de 2025;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município um crédito adicional suplementar no valor de R$ 19.446.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil reais) destinado a criar e/ou suplementar a dotação orçamentária constante no Anexo Único (Coluna B - Crédito).
Art. 2º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorre da expectativa de excesso de arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN - não lançado e está detalhado no Anexo Único (Coluna A - Débito).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São José dos Campos, 24 de fevereiro de 2026.
Anderson Farias Ferreira
Prefeito
José Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças
Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança
Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 20.214, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.
Reconhece como fato histórico e cultural o 34º aniversário de fundação do “Bar Coronel”, por sua relevante contribuição econômica e social ao Município de São José dos Campos.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XXIX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;
Considerando a trajetória histórica do “Bar Coronel”, fundado em 21 de fevereiro de 1992, e sua consolidação, ao longo de mais de três décadas, como um dos estabelecimentos gastronômicos mais tradicionais e premiados da Região Metropolitana do Vale do Paraíba;
Considerando a natureza familiar do empreendimento, que atua como agente impulsionador do comércio local e da valorização da cultura gastronômica joseense;
Considerando que o estabelecimento é reconhecido por sua excelência em atendimento, ambiente acolhedor e pela qualidade de sua gastronomia;
Considerando a localização do estabelecimento no centro de São José dos Campos, nas proximidades do Museu de Arte Sacra, consolidando como ponto de convergência social e referência cultural e gastronômica;
Considerando, também, que a excelência no atendimento e a qualidade de seus serviços conferem ao “Bar Coronel” sua relevância histórico-cultural, integrando a memória afetiva da população;
Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 22.437/2026;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica reconhecido o valor histórico e cultural do “Bar Coronel” por ocasião de seu 34º aniversário de fundação, em celebração ao legado da Família Coronel e sua relevante contribuição ao desenvolvimento econômico, social e gastronômico do Município de São José dos Campos.
Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput deste artigo fundamenta-se na consolidação do empreendimento como referência da identidade empreendedora e da tradição cultural joseense.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São José dos Campos, 25 de fevereiro de 2026.
Anderson Farias Ferreira
Prefeito
Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança
Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 20.219, DE 4 DE MARÇO DE 2026.
Altera o Decreto n. 11.810, de 26 de julho de 2005, que “Regulamenta a publicidade ao ar livre em painéis, outdoors e similares”.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;
Considerando o disposto no Decreto n. 11.810, de 26 de julho de 2005, que “Regulamenta a publicidade ao ar livre em painéis, outdoors e similares”, alterado pelo Decreto n. 12.381, de 13 de dezembro de 2006;
Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 115.126/23;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o art. 19-A do Decreto n. 11.810, de 26 de julho de 2005, com suas posteriores alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 19-A. Fica proibido o licenciamento de qualquer publicidade ao ar livre em painéis, outdoors e similares no período compreendido entre a publicação deste Decreto e 31 de dezembro de 2026.”
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.
São José dos Campos, 4 de março de 2026.
Anderson Farias Ferreira
Prefeito
Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade
Rafael Gustavo Batista da Silva
Secretário de Proteção ao Cidadão
Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança
Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

Editais

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 103/2026
Edital Concurso: 05/2023
Cargo: ANALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL - DIREITO
Homologação: 13/03/2024
O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca a candidata abaixo relacionada para se apresentar às 15h30 do dia 06/03/2026 no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.
- Cédula de Identidade (original)
- Diploma de Ensino Superior completo em Direito (original)
* Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.
16 - CAMILA TIEMI MIURA
São José dos Campos, 03 de março de 2026.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha	Augusta Nanami Hayashi
Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras	Diretora de Gestão de Pessoas

Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade

Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade / Divisão de Fiscalização de Obras
Faz saber a todos quanto ao presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que:
- Fica comunicado ao requerente do Processo nº 7523/2026 que a Prefeitura não se manifesta acerca de muro de divisa entre imóveis particulares, pois se trata de assunto previsto pelo Código Civil Brasileiro, devendo, portanto, ser tratado pela via judicial.
- Fica comunicado ao proprietário do imóvel I.I.: 80.0288.0040.0000, Bairro Cajuru, que o pedido formalizado por V.Sa. por meio do Processo nº 8285/2026, referente à Notificação Preliminar nº 479534, foi INDEFERIDO tendo em vista que o processo n. 8280/2026 encontra-se em trâmite de indeferimento.
- Fica comunicado ao proprietário do imóvel I.I.: 12.0009.0025.0000, Bairro Centro, Processo nº 5276/2026, que foi DEFERIDO o pedido de prorrogação de prazo solicitado, referente à Notificação Preliminar 471721, sendo concedidos 30 (trinta) dias de prazo para que a irregularidade seja sanada.
- Fica comunicado ao proprietário do imóvel I.I.: 44.0003.0052.0000, Bairro Vila Betania, Processo nº 13715/2026, que foi DEFERIDO o pedido de cancelamento referente ao Auto de Infração e Multa nº 479587 tendo em vista que a irregularidade foi sanada.
- Fica comunicado ao proprietário do imóvel I.I.: 72.0131.0032.0000, Bosque dos Eucaliptos, que o pedido formalizado por V.Sa. por meio do Processo nº 120138/2025, referente à Notificação Preliminar nº 2469865, foi INDEFERIDO tendo em vista que os serviços realizados no imóvel caracterizam-se como reforma, a qual, embora não precise de licença da prefeitura, precisa de acompanhamento técnico, conforme legislação vigente, ou seja, precisa de ART ou RRT de execução da reforma.
Ficam notificados os proprietários dos imóveis para providenciarem:
- a regularização da construção, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 651/2022, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade:
Bairro Colonia Paraiso - I.I.: 47.0009.0005.0000 - NP 2472644;
Bairro Jardim das Indústrias - I.I.: 49.0090.0027.0000 - NP 2472989;
Bairro Putim - I.I.: 81.0050.0002.0000 - NP 2472901;
Bairro Da Pernambucana - I.I.: 71.0358.0004.0000 - NP 2472520;
- desobstrução imediata do logradouro público, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 651/2022:
Bairro Bairrinho - I.I.: 80.0258.0031.0000 - NP 2472534;
Bairro Cidade Morumbi - I.I.: 58.0105.0018.0000 - NP 2472776;
Fica autuado o proprietário do imóvel por não providenciar:
- a regularização da construção, contrariando a Lei Complementar nº 651/2022, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso:
Bairro Alto da Ponte - I.I.: 23.0087.0001.0000 - AIM 2471962 - Processo nº 136179/2025.

Secretaria de Saúde

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/SS/2026
PREÂMBULO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11250/2026
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES
ÓRGÃO PROMOTOR: SECRETARIA DE SAÚDE

O requerimento e documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues por via eletrônica, no formato .pdf, no endereço cplc.saude@sjc.sp.gov.br

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE:
Nomeados pela Portaria nº 007/SGAF-SG/2026
- Fabiana de Freitas Silva Augusto - Presidente
- Kelle Cristina Magalhães de Souza - Membro
- Luceli Jéssica Pereira - Membro
- Patrícia de Oliveira Santos - Membro
- Placídio Alves de Oliveira - Membro

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 05 de março de 2026 às 09h00.

INFORMAÇÕES: O edital do presente credenciamento poderá ser adquirido pelo interessado junto a Divisão de Gestão Orçamentária e Contratos/Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde, situada na Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial - Telefone: (12) 3212-1390, mediante o pagamento, por meio de guia de recolhimento da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - SGAF, da importância de R$ 5,00 (cinco reais) ou gratuitamente junto a “home page” desta prefeitura, na Internet, no endereço de acesso http://www.sjc.sp.gov.br.

CREDENCIAMENTO Nº 001/SS/2026
A Prefeitura de São José dos Campos torna público que a partir da data, no horário e local estabelecidos no preâmbulo, receberá, conforme disposto no item 5 e subitens, o requerimento e documentos necessários ao credenciamento estabelecido neste edital.
1. SUPORTE LEGAL
a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
b) Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;
c) Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
d) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos;
e) Decreto Municipal nº 19.491, de 8 de dezembro de 2023;
f) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de direito.
2. OBJETO
2.1. O objeto deste credenciamento é o descrito resumidamente no preâmbulo deste edital e detalhadamente em seus anexos.
2.2. O credenciamento tem o prazo indeterminado, a partir de 05 de março de 2026.
2.3. A dotações orçamentárias pela quais correrá a despesa deste credenciamento serão:
Recurso: 1 - Tesouro - 60.70.3.3.90.39.10.302.0011.2058.01.3020000
Recurso: 2 - Transferências Convênios Estaduais - 60.70.3.3.90.39.10.302.0011.2058.02.3020024
3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
3.1. Poderão requerer seu credenciamento os interessados que tenham atuação em atividade pertinente ao objeto e que atendam a todas as exigências deste edital.
3.2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem com falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que estejam sob os efeitos da Declaração de Inidoneidade ou de Suspensão do direito de licitar e contratar com a esfera de governo municipal.
3.2.1. Não serão credenciados interessados:
a) que estejam constituídos em forma de consórcio;
b) declarados inidôneos para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública;
c) suspensos temporariamente ou impedidos de licitar ou contratar com o Município de São José dos Campos;
d) os interessados que se encontrem com falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País.
e) servidores ou dirigentes de órgão ou entidade interessada ou responsável pelo credenciamento.
3.3. A participação no credenciamento pela Proponente implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
4. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO
4.1. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração de contrato com o Município.
4.2. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado em caso de ausência de demanda que os justifique.
4.3. O credenciamento é realizado para a prestação imediata dos serviços objetos do credenciamento para o usuário final.
4.4. As cotas serão distribuídas entre as empresas credenciadas na forma estabelecida nos Arts. 11 e 12 do Decreto Municipal 19.491/2023 e conforme estabelecido no ANEXO III (Termo de Referência).
4.5. Para atendimento ao item 4.4, caso as cotas já estejam distribuídas totalmente, para os novos interessados será instituído um banco de dados, sendo necessário o envio dos documentos previstos nos itens (ANEXO VII - Declaração de capacidade de atendimento no SUS ou ANEXO VIII - Declaração de disponibilidade de horário e ANEXO X - Solicitação de credenciamento). Os demais documentos previstos nos itens 5.1 e 5.2 serão solicitados previamente à celebração de contrato, caso sejam disponibilizadas novas cotas.
4.6. Conforme previsto no Decreto Municipal 19.491/202, Art. 11, $ 3º, será disponibilizado, no website do município (https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx), durante toda a vigência do credenciamento, demonstrativo atualizado das empresas credenciadas e o número de vagas/procedimentos disponíveis.
4.7. Não permanecerão credenciadas empresas que não ofertarem serviços por 3 (três) meses consecutivos, exceto nos casos em que a contratante não disponibilizar a demanda.
4.8. Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios estabelecidos nos Anexos previstos no edital.
4.9. Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.
4.10. A execução dos serviços deverá ser realizada na cidade de São José dos Campos, sob a responsabilidade do credenciado;
4.11. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos nos anexos do edital, conforme serviços realizados e mediante apresentação dos documentos exigidos.
4.12. Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito a indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.
4.12.1. Será concedido prazo, nunca inferior a trinta dias, para que o credenciado se adeque às novas exigências impostas pelo Município.
4.13. Os valores dos serviços não terão reajuste automático, sendo fixados conforme estabelecido nos anexos deste edital.
5. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado em realizar o credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA / FINANCEIRA
a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
e) cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio do interessado que será credenciado (matriz ou filial), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

g) prova de regularidade da empresa, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante as Fazendas:

g.1) Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

g.2) Municipal (no mínimo, no que se refere a tributos mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;

i) prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

j) Pessoa jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada.

k) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade compatível com o objeto deste Credenciamento (no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão do participante no mesmo segmento de mercado).

l) Declaração de todos os sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual e Federal, nos termos do parágrafo 4º do art 26 da lei 8080/90.

m) Declaração expressa e sob as penas da lei (ANEXO V), de que:

m.1) a empresa não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no artigo 14 da lei 14.133/2021;

m.2) a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

m.3) a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz);

m.4) a empresa está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica;

m.5) a empresa está ciente que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.

5.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) registro ou inscrição da empresa no conselho de classe referente ao objeto deste Credenciamento.

b) Comprovação de inscrição no conselho competente dos profissionais que realizarão os serviços, bem como certificado de Residência Médica conforme legislação específica do CNRM ou título de especialista emitido pela Sociedade Brasileira da respectiva especialidade que atenderá ou RQE (Registro de Qualificação de Especialidade).

b.1) Em cumprimento à proteção de dados pessoais, a proponente poderá em relação a dados anonimizados - dados relativos ao titular do vínculo profissional que não possam ser identificados a exemplo do valor de salário, dados pessoais, suprimi-los, com sobreposição de tarja escura ou outro meio que favoreça o sigilo, desde que não prejudique o atendimento de informação necessária à finalidade do credenciamento.

c) Alvará de Funcionamento ou Licença de Funcionamento, com validade em vigor, expedido por órgão competente da Vigilância Sanitária, referentes ao estabelecimento e equipamentos disponíveis, se o caso.

c.1) Fica condicionado o início da prestação do serviço à apresentação da renovação da licença ou alvará de funcionamento quando a vigência destes encerrar antes da formalização do contrato.

d) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no município de São José dos Campos, devidamente atualizado e com os nomes dos profissionais indicados para a realização do objeto do credenciamento.

e) Os interessados deverão participar do credenciamento através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o objeto, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do objeto por pessoa jurídica diversa daqueles originalmente participantes do credenciamento.

5.3. Os documentos solicitados para participação neste Credenciamento quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada, ou ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via Internet;

5.3.1. Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento da documentação do presente credenciamento.

5.4. As exigências mínimas relativas a aparelhamento e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto do credenciamento, conforme estabelecido nos anexos deste edital, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, não sendo exigíveis prova de propriedade prévia. Não obstante, as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico devem estar disponíveis e contratados, se o caso, quando da realização de vistoria pela área técnica, que irá avaliar o serviço.

5.5. Os profissionais indicados pelo interessado deverão participar do serviço objeto do credenciamento, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela área técnica.

5.6. O credenciado fica obrigado a manter as condições mínimas de cadastro durante todo o tempo de credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos para credenciamento, acompanhados de requerimento assinado pelo interessado ou representante legal, para a Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde que os receberá mediante protocolo, no local, dias e horários estabelecidos no preâmbulo deste edital.

6.2. A Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde fará abrir Processo Administrativo, onde serão juntados todos os documentos e produzidos todos os procedimentos relativos à análise dos documentos para credenciamento do interessado e, bem assim, todos os fatos ocorridos durante o período de execução dos serviços credenciados.

6.3. A Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do protocolo, analisará a documentação apresentada pelo interessado, no que se refere ao item 5.1 (habilitação jurídica e financeira) e emitirá parecer quanto à sua adequação às exigências deste edital.

6.3.1. Quando da análise da documentação da empresa for verificada alguma desconformidade com os requisitos do edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceda ao saneamento das falhas apontadas.

6.4. A Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde remeterá os autos à área técnica responsável pelo objeto do credenciamento, que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, analisará a documentação apresentada pelo interessado, no que se refere ao item 5.2 (habilitação técnica) e emitirá parecer quanto à sua adequação às exigências deste edital.

6.4.1. Quando da análise da documentação da empresa for verificada alguma desconformidade com os requisitos do edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceda ao saneamento das falhas apontadas.

6.5. Após análise e emissão de parecer favorável referente à documentação, a área técnica responsável pelo objeto do credenciamento, marcará o dia e hora da vistoria da empresa, se for o caso, a fim de avaliar, in loco, os indicadores/ critérios avaliativos para certificação do credenciamento, comunicando previamente o interessado.

6.5.1. As instalações, aparelhamento e pessoal técnico devem estar disponíveis e contratados, quando da realização de vistoria pela área técnica responsável pelo objeto do credenciamento.

6.5.2. Havendo vistoria e, caso a equipe da área técnica responsável pelo objeto do credenciamento verifique alguma desconformidade com os requisitos do termo de referência, procederá à notificação do interessado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceda ao saneamento dos itens apontados.

6.6. Após a análise da documentação e realização da vistoria, a Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde emitirá parecer que será submetido ao (à) Secretário (a) de Saúde.
6.7. Recebidos os autos, o (a) Secretário (a) homologará o procedimento e deferirá o pedido quando o parecer da Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde for favorável ao credenciamento.
6.8. O (a) Secretário (a) pode determinar, a qualquer tempo, a promoção, se o caso, quando do Credenciamento da empresa, de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, ainda que seja para a inclusão de documento ou informação que já deveria instruir o pedido de credenciamento.
6.9. Somente será indeferido o pedido que não puder atender aos requisitos do edital, conforme parecer da Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde.
6.10. Caberá recurso:
a) da exigência de apresentação de documento ou informação, quando destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
b) do indeferimento do pedido de credenciamento;
c) do descredenciamento.
6.11. O recurso será interposto no prazo de 3 (três) dias úteis da intimação da decisão e dirigido ao (a) Secretário (a), por intermédio da Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde que, no caso da decisão ser sua, poderá reconsiderá-la, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.
6.12. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, a qualquer tempo, credenciamento de qualquer interessado, em andamento ou já concretizado, devendo o (a) Secretário (a), após informações da Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde, fornecidas em até três dias úteis, julgar e responder à impugnação, no mesmo prazo.
6.13. O processo de credenciamento será arquivado:
a) quando o pedido for indeferido;
b) quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o interessado abandonar o procedimento por mais de 30 (trinta) dias.
c) Quando não atendidos os prazos estabelecidos nos itens 6.3.1 e 6.4.1, será desconsiderado o requerimento apresentado, devendo ser reiniciado o processo.
6.14. O indeferimento do credenciamento será publicado no DOM - Diário Oficial do Município, nos termos do Decreto Municipal 19.491/2023.
6.15. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados junto à Divisão de Gestão Orçamentária e Contratos/Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde, situada à Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial - Telefone (12) 3212-1390, no horário compreendido entre 08h15 e 17h00.
7. DA HOMOLOGAÇÃO
7.1. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos, o resultado final do processo de credenciamento será publicado no Boletim do Município e divulgado no site da Prefeitura de São José dos Campos, na página da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, por meio de homologação pelo titular da pasta, para que os atos praticados possam ser validados.
8. DO CONTRATO
8.1. Depois de homologado o resultado deste Credenciamento, a CONTRATANTE convocará a CREDENCIADA, via e-mail ou outro meio hábil, para num prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo Contrato, sob a pena de decair do direito de prestar os serviços, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.
8.2. O contrato a ser formalizado será assinado eletronicamente pelo sistema Prefbook, localizado no sítio eletrônico da PSJC, contudo não sendo possível o eventual envio de minutas impressas para assinaturas fora da Prefeitura de São José dos Campos.
8.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Municipalidade.
8.4. O Departamento de Regulação e Controle da Secretaria de Saúde é o órgão responsável por vistoriar a execução, o recebimento do objeto correspondente a Autorização de Fornecimento, a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.
8.5. O Contrato poderá ser modificado através de Termo Aditivo no que couber ou em razão de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.
8.6. Como condição para celebração do Contrato, e durante a execução do mesmo, a empresa credenciada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no edital.
8.7. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da emissão de Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme Legislação aplicável.
8.8. Os valores do contrato serão aqueles constantes dos Anexos I (Descrição do Objeto), II (Descrição Detalhada do Objeto) e VI (Minuta de Contrato) deste edital.
9. DO REAJUSTE
9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPC FIPE, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal n° 10.192/2001, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo adotada a seguinte fórmula:
IPC
R= Po. [(------) - 1]
IPCo
Onde:
R= parcela de reajuste;
Po= preço inicial do mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPC/IPCo= variação do IPC FIPE - índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
9.9. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO devidamente instruídas e endereçadas à Divisão de Gestão Orçamentária e Contratos da Secretaria responsável pela contratação. O CONTRATADO poderá exercer, perante a Municipalidade, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até 30 (trinta) dias antes de completar a anualidade prevista no item 9.2.
9.10. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva o requerimento ao reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar, entendido este ato como renúncia ao direito de reajuste por parte do CONTRATADO.
10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
10.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: Despesas com transporte e alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais necessários ao desempenho da sua atividade e outros, em todas as atividades com qualquer carga horária;
10.2. Apresentar ou efetuar a abertura de conta corrente em nome do CREDENCIADO;
10.3. Permitir à SECRETARIA DE SAÚDE exercer a fiscalização sobre os serviços credenciados e ficando reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas neste Edital ou na legislação em vigor;
10.4. Sempre que convocado, participar das reuniões de planejamento promovidas pela SECRETARIA DE SAÚDE, para fim de atualização em relação à forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado;
10.5. Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela SECRETARIA DE SAÚDE sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento;
10.6. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida na Autorização de Fornecimento na forma, condição e prazo pactuados e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;

10.7. Manter as mesmas condições de habilitação da data do credenciamento e durante o período de execução dos serviços;
10.8. Os CREDENCIADOS se obrigam a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais, quando disponibilizados pela Administração.
11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
11.1. O recebimento será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto adquirido com a especificação das atividades desenvolvidas, e definitivo, após a verificação da qualidade e especificação contida na Autorização de Fornecimento e proposta do Credenciado e consequente aceitação.
11.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e estar em conformidade com os termos da Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso.
11.2.1. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail da área requerente do objeto do credenciamento.
11.2.2. O não atendimento das prescrições acima sujeita o CREDENCIADO à recusa dos serviços, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.
11.3. O recebimento provisório será feito mediante a execução do objeto, conforme constar da Autorização de Fornecimento.
11.4. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da entrega e/ou prestação dos serviços, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por parte da Prefeitura de São Jose dos Campos.
11.4.1 Antes do término do prazo estabelecido, ocorrendo reprovação na conferência dos serviços executados, a Prefeitura notificará a empresa estipulando prazo máximo para sanar as irregularidades apontadas.
11.5. Não será aceito preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento.
11.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do CREDENCIADO prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.
11.7. A SECRETARIA DE SAÚDE exercerá a fiscalização dos serviços credenciados, imediatamente após o ato da assinatura da Autorização de Fornecimento até seu ateste final;
11.8. O inadimplemento total ou parcial e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão o CREDENCIADO às sanções previstas na lei.
12. DO PAGAMENTO
12.1. Os serviços serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a aprovação, pela área requerente, da nota fiscal do serviço executado, conforme especificado no Atestado de Execução dos Serviços.
12.1.2. As notas fiscais deverão ser enviadas para validação da Secretaria de Saúde, ao setor requerente do serviço, que as encaminhará ao setor competente para efetivação do pagamento do período atestado.
12.1.3. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo o CREDENCIADO indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.
12.2. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará ao Município à multa de 1% (um por cento) em favor do credenciado, além dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.
12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação.
12.4. A simples emissão de nota ou recibo não gera obrigação de pagamento.
13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Os procedimentos referentes à aplicação de eventuais sanções administrativas estão regulamentados em cláusulas específicas do contrato a ser formalizado, conforme ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO E TCN.
14 - DA RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO
14.1. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, e, relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação inicial, os próprios instrumentos contratuais estabelecerão, além das hipóteses de rescisão, também as regras pertinentes ao descredenciamento;
14.2. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
14.2.1. por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo, sendo comunicado aos credenciados com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;
14.2.2. por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte do credenciado;
14.2.3. pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
14.2.4. pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade;
14.2.5. pela aplicação de suspensão por Conselho de Classe, Órgão de Classe, entidade autárquica responsável por registrar, controlar e regularizar as atividades das empresas ou outra a que se submeta o Credenciado.
14.3. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.
14.4. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde, que deliberará no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, estipulando prazo para encerramento da prestação de serviços que já estejam eventualmente agendados.
14.4.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento contratual, instrumento que se regula pelas suas cláusulas e nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
14.5. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.
15. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO
15.1. O credenciamento tem o prazo indeterminado, a partir de 05 de março de 2026.
16. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO
16.1. O CREDENCIADO é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao MUNICÍPIO o direito de regresso.
16.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
16.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
17. DOS ANEXOS
17.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:
ANEXO I - Descrição do Objeto;
ANEXO II - Descrição Detalhada do Objeto;
ANEXO III - Termo de Referência;
ANEXO IV - Dados para assinatura do contrato;
ANEXO V - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
ANEXO VI - Minuta de contrato e Termo de Ciência e Notificação;
ANEXO VII - Declaração de capacidade de atendimento no SUS;
ANEXO VIII - Declaração de disponibilidade de horário (não se aplica neste credenciamento);
ANEXO IX - Termo de Credenciamento;
ANEXO X - Solicitação de credenciamento.
18. DA PUBLICIDADE
18.1. O edital de chamamento de interessados ao credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município - DOM e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município, e seu resultado será publicado no DOM.
18.2. A interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM e no sítio eletrônico oficial do município.
19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1. Ao apresentar suas propostas, os interessados ao credenciamento concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto. Apresentação da inscrição pela interessada implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.
19.2. Qualquer documento ou declaração irregular torna nulo imediatamente o credenciamento.

19.3. A Administração poderá solicitar de qualquer interessado informação e esclarecimento complementar para o perfeito juízo e atendimento da documentação de habilitação ou de qualificação técnica apresentada.

19.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que apresentarem os documentos exigidos com rasuras ou ainda, defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento e que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitados eventualmente nesse sentido, será automaticamente excluído do credenciamento.

19.5. Todos os documentos apresentados deverão ser atualizados e estar no prazo de validade para participação deste Edital.

19.6. Todos os interessados que cumprirem os requisitos deste edital serão credenciados, respeitando-se o prazo para apresentação da documentação, não havendo prioridade de nenhuma natureza, inclusive para a prestação dos serviços.

19.7. Não será permitida a entrega do objeto do credenciamento sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento.

19.8. O credenciamento de que trata este edital define os requisitos de habilitação para a prestação de serviço para a Secretaria de Saúde, não implicando de forma alguma obrigatoriedade, por parte desta instituição, em utilizar-se dos serviços, ficando a convocação condicionada à demanda porventura existente.

19.9. Nenhuma indenização será devida aos CREDENCIADOS pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

19.10. Correrão por conta exclusiva do CREDENCIADO quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

19.11. O Município de São José dos Campos no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sempre que aplicável, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

19.11.1. Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em anexo deste Edital.

19.11.2. Os itens expressos neste Edital que fazem referência aos direitos e princípios expressos na Lei nº 13.853/2018, não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria.

19.11.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

d) Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

e) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta alínea;

f) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;

g) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

19.11.4. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

19.11.5. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

19.11.6. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

19.11.7. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

19.11.8. O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

19.11.9. A critério do Encarregado da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

19.11.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

19.12. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de interessados.

19.13. Todas as intimações serão feitas por escrito, diretamente ao interessado, por meio que torne inequívoca a realização do ato, podendo ser utilizados os recursos da rede mundial de computadores.

19.14. É facultada à Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde, a qualquer tempo, a efetivação de diligência junto ao interessado ou credenciado, visando a sanar qualquer dúvida ou proceder à constatação de qualquer ato ou fato relacionado ao credenciamento ou à execução dos serviços.

19.15. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto à Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde no endereço, telefone ou e-mail citados no preâmbulo.

19.16. É vedada a subcontratação total do objeto credenciado, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

19.17. Para todas as questões suscitadas na execução do credenciamento, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.18. O Município de São José dos Campos mantém um serviço sigiloso de denúncias de corrupção e atos considerados arbitrários ou ímprobos por parte de qualquer autoridade e servidor municipal, pelo telefone 12 3947-8246 ou e-mail: ouvidoria@sjc.sp.gov.br.

São José dos Campos, 03 de março de 2026.

GEORGE LUCAS ZENHA DE TOLEDO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	CONSULTAS DE ESPECIALIDADES	SV	1	5.850.996,00	5.850.996,00
				TOTAL	5.850.996,00

ANEXO II - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1.1	GASTROENTEROLOGIA INFANTIL	SV	3.220	105,15	338.583,00	4.062.996,00
1.2	GASTROENTEROLOGIA ADULTO					
1.3	HEMATOLOGIA					
1.4	NEFROLOGIA ADULTO					
1.5	MASTOLOGIA					
1.6	GERIATRIA					
1.7	ENDOCRINOLOGIA INFANTIL					
1.8	NEUROLOGIA INFANTIL		1.000	149,00	149.000,00	1.788.000,00
		TOTAL	4.220		487.583,00	5.850.996,00

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11250/2026
SD Nº: 3809/2025
ETP Nº: 619/2025
O presente instrumento, formalizado com base nos levantamentos efetivados no Estudo Técnico Preliminar, utilizou como parâmetro o relatório em que constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.
Somado às presentes exigências, deverão ser observadas, pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital, quando couber.

1. DO OBJETO
1.1. Credenciamento de empresas especializadas para realização de consultas em diversas especialidades, conforme previsto no Anexo e nas condições apresentadas neste Termo de Referência, a todos os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente cadastrados no Sistema de Atendimento Municipal de Saúde (SAMS/eSAMS) e encaminhados via Secretaria de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.
1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Cód. Item/produto	Descrição do produto	Un. de Medida	Qtde.	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
1	134275	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM ESPECIALIDADES (conforme previsto no anexo)	SV	1	R$ 5.850.996,00	R$ 5.850.996,00

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto nº 19.268/2023.
1.3. Utilização do catálogo de padronização:
1.3.1. O órgão adotará catálogo próprio, e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

1. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
1.1. Conforme materializada no relatório do ETP, a contratação de serviços médicos especializados visa complementar as consultas ofertadas pela rede própria de Saúde, que são insuficientes para atendimento da demanda, bem como, reduzir o tempo médio de espera para realização de consultas especializadas em diversas especialidades para os usuários da rede SUS de São José dos Campos.
2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
Conforme previsto no relatório do ETP, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:
2.1. Da subcontratação
2.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
2.2. Demais requisitos, se for o caso:
2.2.1. Descrição do serviço
2.2.1.1. A credenciada deverá realizar consultas médicas especializadas em suas dependências ou nas dependências da credenciante, conforme descrito abaixo:
2.2.1.2. Gastroenterologia adulto - consulta médica especializada em que se realizam o diagnóstico e tratamento de doenças do aparelho digestivo adulto.
2.2.1.3. Gastroenterologia infantil - consulta médica especializada em que se realizam o diagnóstico e tratamento de doenças do aparelho digestivo infantil.
2.2.1.4. Hematologia - consulta médica especializada em que se realizam o diagnóstico e tratamento de doenças que afetam o sangue.
2.2.1.5. Nefrologia adulto - consulta médica especializada em que se realizam o diagnóstico e tratamento de doenças que afetam o aparelho urinário, especialmente o rim.
2.2.1.6. Mastologia - consulta médica especializada que tratamento das doenças das mamas, tanto em homens quanto em mulheres.
2.2.1.7. Geriatria - consulta médica especializada em que se realizam a prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças que acometem os idosos.
2.2.1.8. Endocrinologia infantil - consulta médica especializada em que se realizam o diagnóstico e tratamento de doenças relacionadas ao hormônios e ao metabolismo.
2.2.1.9. Neurologia infantil - consulta médica especializada em se realizam o diagnóstico e tratamento de distúrbios neurológicos que afetam crianças desde o nascimento até a adolescência.
2.2.2. Documentação técnica necessária para o credenciamento

2.2.2.1. Em consultório próprio
2.2.2.1.1. Cópia da carteira do Conselho Regional de Medicina (CRM).
2.2.2.1.2. Certificado de Residência Médica conforme legislação específica do CNRM ou título de especialista emitido pela Sociedade Brasileira da respectiva especialidade que atenderá ou RQE (Registro de Qualificação de Especialidade);
2.2.2.1.3. Certidão Negativa de infrações éticas no CRM.
2.2.2.1.4. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no município de São José dos Campos, devidamente atualizado e com os nomes dos profissionais indicados para atendimento do objeto.
2.2.2.1.5. Registro da empresa e respectivo registo do diretor técnico médico no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP).
2.2.2.1.6. Licença sanitária vigente de acordo com os procedimentos a serem realizados.
2.2.2.1.7. Declaração com a Capacidade Potencial de Atendimento.
2.2.2.2. Em Unidade de Saúde própria da Secretaria
2.2.2.2.1. Cópia da carteira do Conselho Regional de Medicina (CRM).
2.2.2.2.2. 3.2.2 Certificado de Residência Médica conforme legislação específica do CNRM ou título de especialista na especialidade que atenderá ou RQE (Registro de Qualificação de Especialidade);
2.2.2.2.3. 3.2.3 Certidão Negativa de infrações éticas no CRM.
2.2.2.2.4. 3.2.4 Declaração com a Capacidade Potencial de Atendimento.
2.2.2.2.5. 3.2.5 Declaração de Disponibilidade de Horário.
2.2.3. Da distribuição das consultas por prestador credenciado
2.2.3.1. Os serviços serão distribuídos entre as empresas credenciadas na forma estabelecida nos incisos I, IV e V do artigo 11 do Decreto Municipal 19.491/2023.
2.2.3.2. Não será disponibilizado o quantitativo máximo previsto no anexo do edital para uma única empresa credenciada.
2.2.3.3. O saldo remanescente das cotas, gerado por algum descredenciamento durante o período de vigência e/ou por insuficiência de empresas interessadas, poderá ser distribuído entre as empresas já credenciadas.
2.2.3.4. A credenciada deverá respeitar o limite da sua cota mensal, e qualquer alteração somente poderá ocorrer com a anuência da Secretaria de Saúde, respeitando o quantitativo físico e financeiro previsto no Anexo.
2.2.3.5. O quantitativo total mensal, constante no Anexo, corresponde ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, não sendo a Secretaria de Saúde obrigada, caso não haja demanda, a utilizá-los na sua totalidade.
2.2.4. Prestação de serviço
2.2.4.1. Os serviços serão prestados no município de São José dos Campos em unidade própria da credenciada ou em unidade da rede pública de saúde designada pela Secretaria de Saúde.
2.2.4.2. A Secretaria de Saúde, através do Departamento de Atenção Secundária à Saúde (DASS), será responsável por fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como interferir e direcionar a credenciada na gestão das vagas.
2.2.4.3. A credenciada deverá utilizar integralmente, em todos os atendimentos, o Sistema de Atendimento Municipal de Saúde (SAMS/ e-SAMS) ou outro que venha a substituí-lo, para registros no prontuário eletrônico, receituário, solicitações de exames etc.
2.2.4.4. O parâmetro da agenda para o primeiro mês de atendimento será definido pelo DASS de acordo com as demandas de consultas de 1ª vez e retorno, respeitando-se o quantitativo constante no Anexo I.
2.2.4.5. O tempo de consulta a ser formato na agenda deverá ser de no mínimo 10 minutos (tempo de vaga).
2.2.4.6. A Secretaria de Saúde, por meio do DASS, poderá intervir a qualquer momento caso entenda ser necessário o aumento do tempo da consulta, bem como solicitar mais dias de atendimento, visando diluir o número de consultas para melhor atendimento ao usuário.
2.2.4.7. As solicitações de retorno deverão ser lançadas pelo credenciado no SAMS/e-SAMS com a respectiva previsão de data e poderão ser requeridas também pelas Unidades Básicas de Saúde.
2.2.4.8. O contato com os pacientes para o agendamento das consultas e retornos será realizado pela Central de Agendamento da Secretaria de Saúde.
2.2.4.9. Poderão ser solicitados exames complementares previstos no SAMS/e-SAMS para a respectiva especialidade, respeitando-se os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde. Havendo necessidade de encaminhamentos para outras especialidades, estes deverão ser realizados no SAMS/e-SAMS.
2.2.4.10. As solicitações de exames complementares e/ou encaminhamentos para outras especialidades deverão ser lançados no SAMS/e-SAMS no prazo máximo de 1 dia útil após a consulta.
2.2.4.11. O prazo para início da execução do serviço é em até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, sendo que, nesse intervalo de tempo, a credenciada e seus profissionais deverão estar disponíveis para capacitação no sistema SAMS/e-SAMS e providenciar a primeira agenda.
2.2.4.12. Fica facultada ao DASS, após análise das demandas e ofertas de consultas, a revisão das especialidades necessárias neste credenciamento e, com isso, o eventual descredenciamento da empresa/profissional ofertante da especialidade.
2.2.5. Das obrigações da credenciada e seus colaboradores:
2.2.5.1. Prezar pela ética, empatia, respeito, atenção e comunicação objetiva no atendimento ao paciente;
2.2.5.2. Evoluir o prontuário eletrônico da Secretaria de Saúde através do SAMS/e-SAMS;
2.2.5.3. Registrar a alta dos pacientes no SAMS/e-SAMS e preencher o documento de contrarreferência e plano terapêutico para orientação do médico clínico e manutenção da assistência do paciente na atenção básica;
2.2.5.4. Prescrever os medicamentos de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria de Saúde, incluindo os de alto custo do Estado com preenchimento de Laudo de Medicamento Especializado (LME);
2.2.5.5. Garantir ao paciente, conforme o código de ética do Conselho Federal de Medicina (CFM) e a legislação vigente, o fornecimento e a renovação dos receituários nos prazos e em tempo hábil conforme normas da ANVISA;
2.2.5.6. Preencher, de forma legível, os formulários necessários para os processos de alto custo conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Saúde e a legislação vigente. O atendimento médico para renovação das receitas é de responsabilidade da credenciada, para que não ocorra à desassistência ao paciente, não podendo este permanecer sem medicação;
2.2.5.7. Preencher todos os formulários pertinentes ao atendimento, bem como emitir relatório médico quando solicitado pelo paciente;
2.2.5.8. Atender e responder, com presteza, dentro do prazo estipulado, as solicitações/reclamações do Sistema 156 ou da Ouvidoria da Saúde sobre a qualidade dos serviços executados, bem como ofícios e e-mails de acordo com os prazos determinados pela Secretaria de Saúde;
2.2.5.9. Consultar semanalmente as solicitações de procedimentos (SADT/APAC) e solicitações de avaliações cirúrgicas com status de “Devolvido ao solicitante” e realizar as devidas correções apontadas pelos médicos reguladores da Secretaria de Saúde, no prazo de 7 (sete) dias, evitando prejuízos ao tratamento do paciente. Havendo necessidade, para correção da solicitação, o paciente deverá ser reavaliado sem ônus para a credenciante;
2.2.5.10. Acessar os resultados de exames por todos os meios disponíveis (físico ou on-line), sendo estes realizados na rede SUS ou, quando realizados pela rede particular, com acesso através de protocolo disponibilizado pelo paciente. Os exames dentro do prazo de validade devem ser considerados para diagnóstico, não havendo necessidade de solicitar que eles sejam refeitos.
2.2.6. Prestação de serviços em consultório próprio
2.2.6.1. A credenciada deverá formatar e gerar a agenda das consultas, disponibilizando-a integralmente no sistema até o dia 15 do mês anterior.
2.2.6.2. A credenciada deverá registrar no SAMS/e-SAMS os respectivos apontamentos na agenda em tempo real, de acordo com o status do paciente (presença e falta). Caso tenha algum problema no apontamento, terá até 72h após a ocorrência para corrigir o status. Caso a credenciada tenha sistema próprio, ele deverá ser integrado ao sistema municipal SAMS/e-SAMS para apontamento de forma automatizada.
2.2.6.3. 5.3.3 Na ocorrência de impedimento do cumprimento da agenda, a que a credenciada der causa, a mesma deverá realizar o reagendamento do paciente imediatamente e para data não superior a 15 dias da data inicialmente agendada.

2.2.6.4. 5.3.4 A credenciada será responsável por avisar ao paciente, com antecedência de 24 horas, que o atendimento não ocorrerá, evitando assim seu deslocamento desnecessário. O não atendimento intempestivo (caso fortuito ou caso de força maior) deverá ser comunicado ao paciente a qualquer tempo.
2.2.6.5. Da demonstração/Pagamento
2.2.6.5.1. Para apuração dos valores devidos, o profissional médico deverá encerrar seu Boletim de Atendimento Diário (BDA) no sistema SAMS/e-SAMS diariamente ao final do período de atendimento.
2.2.6.5.2. A credenciada deverá demonstrar toda a produção ambulatorial no sistema SAMS/e-SAMS até o 5º dia útil do mês subsequente, encaminhando ao Departamento de Regulação e Controle (DRC)/Divisão de Avaliação e Controle/Faturamento, os documentos abaixo:
a) Formulário de Encaminhamento - consultas de 1ª vez, referente aos atendimentos realizados no mês anterior e que deverão estar em consonância com os quantitativos registrados no SAMS/e-SAMS;
b) Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA) - consultas de retorno, referente aos atendimentos realizados no mês anterior e que deverão estar em consonância com os quantitativos registrados no SAMS/e-SAMS.
2.2.6.5.3. Os Formulários de Encaminhamento e as Fichas de Atendimento Ambulatorial deverão estar assinados por extenso pelo paciente ou com a mesma assinatura de um documento oficial com foto, bem como assinadas pelo profissional médico que realizou o atendimento.
2.2.6.5.4. No caso de menores de idade ou pacientes incapacitados, a assinatura poderá ser do responsável legal por extenso ou com a mesma assinatura de um documento oficial com foto.
2.2.6.5.5. No caso de pacientes não alfabetizados, poderão ser colhidas suas digitais com o uso da carimbeira.
2.2.6.5.6. A critério da Secretaria de Saúde, a biometria poderá ser considerada para fins de demonstração/faturamento, devendo a credenciada providenciar o equipamento com interface compatível.
2.2.6.5.7. Documentos não assinados pelo paciente (salvo justificativa), rasurados ou sem assinatura serão glosados.
2.2.6.5.8. Após a conferência da fatura, o DRC solicitará ao prestador a emissão da Nota Fiscal, encaminhando-a juntamente com o relatório consolidado dos atendimentos, para providências quanto à liberação do pagamento.
2.2.7. Prestação de serviços em unidade própria da Secretaria de Saúde
2.2.7.1. É obrigatório ao profissional médico credenciado seguir todos os fluxos e rotinas já existentes na Unidade de Saúde, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronizar e aperfeiçoar os serviços.
2.2.7.2. O credenciado deverá obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, em uma agenda pré-estabelecida pela Unidade de Saúde, contemplando um número mínimo e máximo de pacientes por hora, para que os recursos e o tempo de trabalho sejam otimizados. A disponibilização das grades se dará de acordo com a disponibilidade de salas da unidade.
2.2.7.3. O credenciado deverá comunicar à gerência da unidade, com antecedência mínima de 24 horas, qualquer ausência em dia que houver agenda, para que haja tempo hábil de remarcação, transferência ou qualquer outra medida em relação aos pacientes agendados. Para casos fortuitos ou de força maior o credenciado deverá, obrigatoriamente, enviar mensagem de texto para a gerência da unidade.
2.2.7.4. É de responsabilidade do credenciado custear suas despesas com transporte até o local de trabalho (Unidade de Saúde) e, por não possuir vínculo trabalhista com a administração pública municipal, não possuirá os direitos inerentes aos servidores concursados da Secretaria de Saúde, tanto do ponto de vista administrativo quanto monetário.
2.2.7.5. A empresa credenciada deverá informar oficialmente à Secretaria de Saúde a suspensão do atendimento pelo seu profissional médico, definitivo ou temporário, para que sejam tomadas providências junto ao CNES da Unidade.
2.2.7.6. Da demonstração/Pagamento
2.2.7.6.1. Para apuração dos valores devidos, o profissional médico deverá encerrar seu Boletim de Atendimento Diário (BDA) no sistema SAMS diariamente ao final do período de atendimento.
2.2.8. Obrigações gerais
2.2.8.1. Garantir que o profissional médico atenda todas as convocações da Secretaria de Saúde para capacitações e atualização dos protocolos, sempre que necessário.
2.2.8.2. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.
2.2.8.3. Seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que, porventura, venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços.
2.2.8.4. Atender a Portaria de Consolidação nº 1 de 3 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários de Saúde.
2.2.8.5. Não exigir qualquer tipo de cobrança ou contribuição financeira do paciente ou familiar.
2.2.8.6. Informar oficialmente à Comissão de Credenciamento a intenção de se descredenciar integralmente ou profissional médico de uma especialidade, garantindo a prestação do serviço por um período mínimo de 30 dias, para que possa executar todas as pendências de consultas/retornos, não provocando assim solução de continuidade na assistência à população.
2.2.8.7. O descumprimento de qualquer cláusula poderá ensejar o descredenciamento imediato, com aplicação das penalidades previstas no Edital.
3. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
3.1. O edital de credenciamento deverá ter prazo indeterminado, desta forma o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato (caso não seja prevista Ordem de Serviço - ver item 5.1).
3.2. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
3.3. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1. Condições de entrega
4.1.1. A prestação dos serviços será mensal, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir do prazo estabelecido na Autorização de Fornecimento.
4.2. Do local e horário de entrega/execução:
4.2.1. O local e hora da entrega serão definidos no instrumento de solicitação, descrito no item 5.1.1.

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
5.1. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de entrega/execução, este será anexo do contrato e deverá ser observado no processo de fiscalização.
5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:
a) número do contrato, da Autorização de Fornecimento ou empenho;
b) número do processo;
c) número da licitação;
d) descrição detalhada do objeto;
e) destaques de impostos ou motivo da isenção/imunidade/não incidência do ISSQN ou IRRF.
1.1. A credenciada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
1.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada pelo contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
1.2.1. Em caso de irregularidade da credenciada, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 48 horas, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
1.2.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

1.2.3. Persistindo a irregularidade, o contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

1.3. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

1.4. Pagamento:

1.4.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

1.4.2. O documento de cobrança da credenciada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela credenciada.

1.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.4.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

1.4.4.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

1.4.5. O contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

1.4.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela credenciada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

1.4.7. Aplica-se à contratação derivada da referida inexigibilidade de licitação o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 19.417, de 26 de Setembro de 2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR por parte da Administração Pública Municipal.

2. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento (inexigibilidade de licitação), conforme art. 79 da Lei 14.133/2021.

2.2. Para fins de habilitação, a credenciada deverá comprovar os requisitos previstos no Edital de credenciamento.

3. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total estimado da contratação é R$ 5.850.996,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil e novecentos e noventa e seis reais), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, definido nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso 1. : Tesouro
Dotação: 60.70.3.3.90.39.10.302.0011.2.058.01.3020000
Recurso 2: Transferências Convênios Estaduais
Dotação: 60.70.3.3.90.39.10.302.0011.2.058.02.3020024
Natureza da Despesa: 339039
Projeto/Atividade: 60042

ANEXO IV
DADOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO
As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração do Termo de Contrato e Autorização de Fornecimento (AF). Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa.
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:INSC. ESTADUAL:..... INSC. MUNICIPAL:.....
TELEFONE: (....)
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):.....
E-MAIL PARA INTIMAÇÃO DE ASSINATURA DE CONTRATO:.....
SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA - ADMINISTRAÇÃO:
1 - NOME COMPLETO:
RG (com órgão e estado emissor): CPF:.....
2 - NOME COMPLETO:
RG (com órgão e estado emissor) CPF:
QUEM ASSINARÁ O CONTRATO: (No ato da assinatura será necessário apresentar procuração com poderes específicos para assinar contratos. Abaixo, indique apenas um nome, exceto se o contrato for obrigatoriamente assinado em conjunto).
NOME COMPLETO:.....
DATA NASCIMENTO: __/__/__
ESTADO CIVIL: NACIONALIDADE:.....
TELEFONE:.....
CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:
RG (com órgão e estado emissor): CPF:
DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
CREDENCIAMENTO Nº 001/SS/2026
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES
D E C L A R A Ç Ã O
Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, para fins de participação no Credenciamento acima, que:

a) esta empresa não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no artigo 14 da lei 14.133/2021;

b) esta empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) esta empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz);

d) esta empresa está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos (documento anexo), bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica;

e) esta empresa está ciente que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores;

Porseraexpressãodaverdade,eu_____,representantelegaldaempresa_____,CNPJ_____, firmo a presente.

DATA

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N° XXX/20XX
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E XXXXXXXXXXXXX PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES - CREDENCIAMENTO 001/SS/2026
Prazo: 12 (doze) meses
Valor: Até R$ 5.850.996,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e seis reais)
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Dotações Orçamentárias:
Recurso: 1 - Tesouro - 60.70.3.3.90.39.10.302.0011.2058.01.3020000
Recurso: 2 - Transferências Convênios Estaduais - 60.70.3.3.90.39.10.302.0011.2058.02.3020024
Processo Administrativo digital n° XXXX/2026 (processo inexigibilidade)
DAS PARTES
Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. George Lucas Zenha de Toledo, conforme Decreto Municipal n° 17396/2017, doravante denominado CONTRATANTE, e XXXXXXX, CNPJ XXXXXX, com endereço à (endereço completo) representado pelo Sr. XXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXX residente à (endereço completo), doravante simplesmente designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n° XXXX/2026 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo entre si justo e acordado o seguinte:
CLÁUSULA 1a - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, nas condições estabelecidas no Edital do Credenciamento 001/SS/2026 e seus anexos.
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital, Termo de Referência e demais anexos dos documentos citados.
CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao permissivo legal, ante a inexigibilidade de licitação, mediante ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.
2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
CLÁUSULA 3a - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3.2. O CONTRATADO deverá proceder à execução dos serviços do objeto contratado, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Ordem de Serviço, por escrito, do CONTRATANTE.
3.3. O CONTRATADO se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.
CLÁUSULA 4a - DA SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO
5.1. O valor mensal da contratação é de até R$ 487.583,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais), perfazendo o valor total de até R$ 5.850.996,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e seis reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor deste contrato será estimado, conforme disposto no art. 21 do Decreto Municipal 19.491/2023, limitando-se ao valor total do credenciamento e à capacidade de atendimento do prestador, conforme apresentado pelo interessado no ANEXO VII (Declaração de capacidade de atendimento) do edital, quando da solicitação de credenciamento.
5.4. Não haverá pagamento fixo mensal, sendo devido ao CONTRATADO o pagamento referente aos atendimentos efetivamente prestados.
CLÁUSULA 6a - DO PAGAMENTO
6.1. Os pagamentos serão feitos em 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo de cada parcela do serviço e respectiva nota fiscal/fatura devidamente assinada pela Secretaria requisitante.

6.1.1. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, devidamente atualizada, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail constante do ANEXO ÚNICO do presente Contrato.
6.1.2. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo o Contratado indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.
6.2. Aplica-se à contratação o disposto na IN RFB n° 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal n° 19.417, de 26 de Setembro de 2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR por parte da Administração Pública Municipal.
6.3. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará o CONTRATANTE à multa de 1% (um por cento) em favor do CONTRATADO, além dos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por mês, e atualização monetária, conforme o índice IPC FIPE.
CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPC FIPE, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal n° 10.192/2001, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo adotada a seguinte fórmula:
IPC
R= Po. [(------) - 1]
IPCo
Onde:
R= parcela de reajuste;
Po= preço inicial do mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPC/IPCo= variação do IPC FIPE - índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
7.9. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO devidamente instruídas e endereçadas à Divisão de Gestão Orçamentária e Contratos da Secretaria responsável pela contratação. O CONTRATADO poderá exercer, perante a Municipalidade, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até 30 (trinta) dias antes de completar a anualidade prevista no item 7.2.
7.10. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva o requerimento ao reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar, entendido este ato como renúncia ao direito de reajuste por parte do CONTRATADO.
CLÁUSULA 8a - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
8.1.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n° 14.133/2021, art. 117, §1°).
8.1.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n° 14.133/2021, art. 117, §2°).
8.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.1.5.1. Para fins deste item, também se compreende como obrigação do CONTRATADO liberar a parcela incontroversa no prazo previsto para o pagamento no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n° 14.133, de 202l.
8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.8. Cientificar a Secretaria de Assuntos Jurídicos, quando for o caso, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.10. A Administração terá o prazo de 03 (três) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA 9a - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021;
9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Internet, no site do Órgão Emissor da Certidão, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
9.1.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATADO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere;
9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

CLÁUSULA 10a - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7° e/ou 11 da Lei Federal n° 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com o CONTRATANTE;

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n° 13.709/2018.

10.2. O CONTRATADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.4. O CONTRATADO cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n° 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10.5. O CONTRATADO deverá informar imediatamente o CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n° 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6. O PREPOSTO do CONTRATADO manterá contato formal com o PREPOSTO do CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.7. A critério do PREPOSTO do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n° 13.709/2018.

CLÁUSULA 11a - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 12a - DO RECEBIMENTO

12.1. Os serviços prestados serão recebidos em conformidade com o Termo de Referência, ANEXO III do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA 13a - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.1333, de 2021.

(2) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

(3) Demais percentuais para a aplicação da multa estão definidos no Edital.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

13.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA 14a - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 15a - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A respectiva contratação será atendida pelas dotações orçamentárias n°:

Recurso: 1 - Tesouro - 60.70.3.3.90.39.10.302.0011.2058.01.3020000

Recurso: 2 - Transferências Convênios Estaduais - 60.70.3.3.90.39.10.302.0011.2058.02.3020024

CLÁUSULA 16ª - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos estabelecidos pelo Código Civil.

CLÁUSULA 17ª - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 18a - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro de São José dos Campos/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

São José dos Campos, ___ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATADO: XXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXXXX

OBJETO: CREDENCIAMENTO 001/SS/2026 - REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: ANDERSON FARIAS FERREIRA
Cargo: PREFEITO
CPF: 172.889.898-60

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: GEORGE LUCAS ZENHA DE TOLEDO
Cargo: SECRETÁRIO DE SAÚDE
CPF: 396.953.518-24
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: GEORGE LUCAS ZENHA DE TOLEDO
Cargo: SECRETÁRIO DE SAÚDE
CPF: 396.953.518-24
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF: Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: GEORGE LUCAS ZENHA DE TOLEDO
Cargo: SECRETÁRIO DE SAÚDE
CPF: 396.953.518-24
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: JOSÉ FÁBIO GIMENEZ MORAIS RODRIGUES
Cargo: CHEFE DE CONTRATOS
CPF: 219.857.498-58
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO NO SUS

ITEM	NOME DO PROCEDIMENTO - CONSULTA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
1.1	GASTROENTEROLOGIA INFANTIL		
1.2	GASTROENTEROLOGIA ADULTO		
1.3	HEMATOLOGIA		
1.4	NEFROLOGIA ADULTO		
1.5	MASTOLOGIA		
1.6	GERIATRIA		
1.7	ENDOCRINOLOGIA INFANTIL		
1.8	NEUROLOGIA INFANTIL		
	TOTAL		

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu responsável técnico Sr(a) ___ _____, já qualificado no ANEXO IV do Edital de Credenciamento INDICA que possui disponibilidade de oferta ao SUS de _____ exames/mês, para a realização do objeto, nos termos informados na tabela acima.
Por ser verdade, firmo.

São José dos Campos, _____ de _____ de 20___.

ANEXO IX - TERMO DE CREDENCIAMENTO

CR 001/SS/2026 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES
PI 11250/2026
Sr. Secretário de Saúde
George Lucas Zenha de Toledo

A Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde e Equipe Técnica informam que, após a análise dos documentos de habilitação da empresa _____, esta foi considerada pela equipe competente, APTA ao CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES.

Fabiana de Freitas S. Augusto — Presidente
Kelle Cristina M. de Souza — Membro
Lucelí Jéssica Pereira — Membro
Patrícia de Oliveira Santos — Membro
Placídio Alves de Oliveira — Membro

À
Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde
Diante dos elementos informativos que instruem este processo, em especial os pareceres técnicos exarados, respectivamente pela Comissão de Credenciamento e Equipe Técnica, cujos fundamentos adoto, HOMOLOGO o procedimento e declaro a empresa _____ CREDENCIADA para a REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES.

George Lucas Zenha de Toledo
Secretário de Saúde

ANEXO X - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Apresentar em documento com timbre da pessoa jurídica interessada

Ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
A/C Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde

Ref: Solicitação de credenciamento

Prezados Senhores,
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, em atenção ao Edital de credenciamento 001/SS/2026 (empresa especializada para realização de consultas de especialidades), comparece perante Vossas Senhorias para apresentar a documentação exigida, para exame dessa Secretaria.
Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital e seus anexos.
Atenciosamente,
_____, ____ de _____ de 202__.
NOME DA PESSOA JURÍDICA
Telefone de Contato:
E-mail de contato:

Licitações

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Para: Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças
Comissão Especial de Credenciamento

CREDENCIAMENTO Nº 005/SGAF/2025
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E/OU COMPRAS PARA PRESTAR SERVIÇOS POR MEIO ELETRÔNICO A SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, CUJOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS, DESDE QUE AUTORIZADAS POR ESTES, SERÃO CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Com amparo no Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, diante dos elementos informativos que instruem este processo, considerando os termos do Edital do Certame em causa, as disposições da legislação aplicável, o julgamento favorável pelo CREDENCIAMENTO das empresas abaixo indicadas, exarado pela Comissão Especial de Credenciamento, RATIFICO o CREDENCIAMENTO analisado e decido pela HOMOLOGAÇÃO do objeto em favor das referidas empresas, para credenciá-las junto à Administração Municipal:

- QISTA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 36.583.700/0001-01;

Que seja dada a devida publicidade para que se validem os atos da Administração.

José Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Para: Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças
Comissão Especial de Credenciamento

CREDENCIAMENTO Nº 006/SGAF/2025
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL A SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, CUJOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS, DESDE QUE AUTORIZADAS POR ESTES, SERÃO CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Com amparo no Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, diante dos elementos informativos que instruem este processo, considerando os termos do Edital do Certame em causa, as disposições da legislação aplicável, o julgamento favorável pelo CREDENCIAMENTO das empresas abaixo indicadas, exarado pela Comissão Especial de Credenciamento, RATIFICO o CREDENCIAMENTO analisado e decido pela HOMOLOGAÇÃO do objeto em favor das referidas empresas, para credenciá-las junto à Administração Municipal:

- QISTA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 36.583.700/0001-01;

Que seja dada a devida publicidade para que se validem os atos da Administração.

José Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Para: Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças
Comissão Especial de Credenciamento

CREDENCIAMENTO Nº 006/SGAF/2025
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL A SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, CUJOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS, DESDE QUE AUTORIZADAS POR ESTES, SERÃO CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Com amparo no Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, diante dos elementos informativos que instruem este processo, considerando os termos do Edital do Certame em causa, as disposições da legislação aplicável, o julgamento favorável pelo CREDENCIAMENTO das empresas abaixo indicadas, exarado pela Comissão Especial de Credenciamento, RATIFICO o CREDENCIAMENTO analisado e decido pela HOMOLOGAÇÃO do objeto em favor das referidas empresas, para credenciá-las junto à Administração Municipal:

- BANCO DIGIO S.A., CNPJ 27.098.060/0001-45;

Que seja dada a devida publicidade para que se validem os atos da Administração.

José Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Secretaria de Saúde

Prorrogação de licitação por prazo indeterminado: PE 018/SS/2026. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Serviços em Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional. Informamos que a licitação em referência, que aconteceria em 05/03/2026 às 08h30, foi prorrogada por prazo indeterminado.

Penalidade: De acordo com o exposto nos autos do Processo de Penalidade nº 36590/2025, a Prefeitura de São José dos Campos, através do Sr. Diretor do Departamento de Gestão em Saúde, Sr. Otávio Franco e Silva, decide aplicar à empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ 03.652.030/0001-70, com endereço na Rodovia BR 480, nº 795, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, a penalidade de ADVERTÊNCIAS pelos ATRASOS NAS ENTREGAS das AF's 1291/2025 e 1615/2025, infração prevista nas Condições Gerais de Fornecimento, Item II, Letra "B".

Informações: Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial. Otávio Franco e Silva - Diretor do Departamento de Gestão em Saúde. Editais na íntegra: https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx

Contratos

Divisão de Formalização e Atos

CONTRATO Nº 33/2026
DATA: 03/03/2026
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E EMPRESTEI CARD S.A.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E/OU COMPRAS PARA PRESTAR SERVIÇOS POR MEIO ELETRÔNICO A SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, CUJOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS, DESDE QUE AUTORIZADAS POR ESTES, SERÃO CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.
PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 19743/2026

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 34/2026
DATA: 03/03/2026
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA
OBJETO: TERMO DE CESSAO DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA., E A PREFEITURA DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO, REFERENTE A CESSÃO DO ESPAÇO E-24, DO TERMINAL INTERMUNICIPAL FREDERICO OZANAM NA CIDADE DE SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP, LOCALIZADA NA ÁREA DOS GUICHÊS DE VENDA DE PASSAGENS.
PRAZO: 03 (TRÊS) MESES
MODALIDADE: CESSÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 115599/2025

CONTRATO Nº 35/2026
DATA: 03/03/2026
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CONSÓRCIO NIPCABLE E L8 GROUP
OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS QUE COMPONHAM UMA SOLUCAO DE CIDADE INTELIGENTE (SCAAS - SMART CITY AS A SERVICE), CONTEMPLANDO SERVICOS DE CONECTIVIDADE, TELECOMUNICACOES E IMAGENS ENTRE UNIDADES DA PREFEITURA DE SAO JOSE DOS CAMPOS (PREDIOS, LOGRADOUROS, PONTOS DE VIDEOMONITORAMENTO, CONTROLADORES SEMAFORICOS, ANTENAS WIRELESS) POR MEIO DE UMA REDE CORPORATIVA MUNICIPAL, A SER DISPONIBILIZADA PELA CONTRATADA
PRAZO: 60 (SESSENTA) MESES
VALOR: R$ 64.800.000,00
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 131/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 117377/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2026
DATA: 03/03/2026
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E KHAN ACADEMY BRASIL
OBJETO: APOIO E A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS COM VISTA Á IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS A EDUCAÇÃO
PRAZO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES
MODALIDADE: ACORDO DE COOPERACAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 121033/2025

ARP Nº 15/2026
DATA: 03/03/2026
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PRECOS PARA FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL SEM GAS - GALAO DE 20 LITROS
PARTES: JOPE COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - VALOR: R$ 214.027,35
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 163/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 136048/2025

9º TERMO DE ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1/2020
DATA: 04/03/2026
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CASA DE ORAÇÃO " MISSIONARIOS DA LUZ "
OBJETO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA DE AMBOS OS SEXOS
NOVA VIGENCIA: 06/03/2027
VALOR: MAIS R$ 3.968.562,73
MODALIDADE: TERMO DE COLABORACAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 16963/2020

Educação

Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através da Secretária de Educação e Cidadania, Sra. Ruth Fernandes Zorneta, decide aplicar à empresa FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ 48.020.276/0001-68, com endereço à Rua Estados Unidos, 379, Bairro Santa Rita, Eunápolis/BA, CEP 45830-344, de acordo com o exposto nos autos do processo nº 58563/2025, a penalidade administrativa de MULTA NO VALOR R$ 3.961,60 (Três mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) por irregularidades no adimplemento da Autorização de Fornecimento n° 2757/2025, com base nos termos dispostos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 e na cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico n° 074/SGAF/2024.

Fundhas

PORTARIA Nº 31/2026
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026
O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, no uso de suas atribuições legais:
Considerando a Portaria 07/2024 de 09/01/2024, que dispõe sobre a fiscalização da fase de execução dos contratos celebrados nos termos da Lei Federal no 14.133, de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC - na Fundação Hélio Augusto de Souza;
Considerando ser a autoridade competente para designar os fiscais de contratos,
RESOLVE:
DESIGNAR os empregados públicos abaixo como fiscais do contrato nº 21/2024, firmado entre a FUNDHAS e a empresa Levit Comércio, Importação e Exportação de Produtos Tecnológicos Ltda:
Agnylze Márcia Maia - Matrícula nº 108822
Amanda Florita Armond - Matrícula nº 720717,
Em substituição aos fiscais:
Robson Luiz Manoel - Matrícula nº 120290
Solange Oliveira Neto - Matrícula nº 107931
Esta Portaria produz seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em Contrário.
Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, aos vinte e seis dias de fevereiro de dois mil e vinte seis
Juvenil de Almeida Silvério
Diretor Presidente
Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza, aos vinte e seis dias de fevereiro de dois mil e vinte seis
Alexandre de Oliveira Campos
Diretor Jurídico

Edital 002/2024
Concurso Homologado em: 29/05/2024
Fundhas o (a) convoca para apresentação dos documentos, no dia 05/03/2026, às 14h, na Rua Santarém n.º 560, Parque Industrial, São José dos Campos/SP.
O (a) candidato (a) deverá comprovar os requisitos necessários ao exercício do cargo conforme previsto no Edital.
O não comparecimento e/ou a não apresentação do abaixo explicitado, implicará na desclassificação automática do processo seletivo prestado, não cabendo recurso.
Documentação necessária cópia simples e original, conforme necessário:

a)Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (o cartão cidadão não será aceito no caso de segundo emprego registrado, como comprovante);
b)CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social digital e cópia da página da emissão;
b.1)O candidato terá que ter acesso ao site do Governo, www.gov.br para emitir a CTPS Digital e assinatura eletrônica (a partir do nível prata).
c)Cadastro de Pessoa Física - CPF e comprovante de situação cadastral do CPF;
d)Cédula de Identidade no caso de estrangeiro, cédula de identidade, visto e certidão de registro estrangeiro. No máximo de 10 (dez) anos de emissão (não será aceita Carteira Nacional de Habilitação - CNH);
e)Certidão de Nascimento;
f)Se casado, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável - se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito; se divorciado, apresentar a Averbação;
g)Certidão de Nascimento dos filhos ou cédula de identidade, CPF e Comprovante de Escolaridade dos filhos com até 18 anos ou/e Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 6 anos para fins de salário família;
h)Declaração de dependentes para Imposto de Renda, se maior de 18 anos, trazer declaração escolar;
i)Atestado de invalidez emitido pelo INSS de filho de qualquer idade para salário família;
j)Carteira de vacinação atualizada, do candidato;
k)Declaração de Bens atualizada - IR completa;
l)Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) atual em nome do candidato;
m)Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;
n)Certificado de Reservista e/ou Carta-patente (se candidato masculino);
o)Diploma ou certificado/certidão de conclusão, correspondente a escolaridade pertinente ao cargo, devidamente registrado (a), fornecido por instituição reconhecida pelo Ministérios de Educação;
p)Registro no respectivo conselho de classe acompanhado do comprovante de pagamento da anuidade ou declaração de ativo, caso a profissão seja regulamentada;
q)Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa e/ou inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
r)Declaração quanto ao exercício de outro(s) emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão;
s)Atestado de Antecedentes Criminais, expedida pela Secretaria de Segurança Pública da área de seu domicílio (original);
t)Foto 3X4 recente e colorida ou enviar e-mail, em boa qualidade;
u)Currículo Atualizado;
v)Item Necessário Adicionado:
Caso possua conta corrente no SANTANDER, trazer cópia do cartão.
EDUCADOR(A) SOCIAL - AMBIENTAL
Requisitos: Ensino Médio Completo + Certificado, mínimo de 120 horas de formação Inicial Continuada ou Técnico
na área de Meio Ambiente ou afim + Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria"B" + 06 (seis) meses de experiência comprovada.
CARLOS MAURICIO DA SILVA - Classificação: 4º
LUCIANA MAYUMI TORAIWA
Chefe Divisão de Recursos Humanos

Edital 002/2024
Concurso Homologado em: 29/05/2024
Fundhas o (a) convoca para apresentação dos documentos, no dia 05/03/2026, às 14h, na Rua Santarém n.º 560, Parque Industrial, São José dos Campos/SP.
O (a) candidato (a) deverá comprovar os requisitos necessários ao exercício do cargo conforme previsto no Edital.
O não comparecimento e/ou a não apresentação do abaixo explicitado, implicará na desclassificação automática do processo seletivo prestado, não cabendo recurso.
Documentação necessária cópia simples e original, conforme necessário:
a)Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (o cartão cidadão não será aceito no caso de segundo emprego registrado, como comprovante);
b)CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social digital e cópia da página da emissão;
b.1)O candidato terá que ter acesso ao site do Governo, www.gov.br para emitir a CTPS Digital e assinatura eletrônica (a partir do nível prata).
c)Cadastro de Pessoa Física - CPF e comprovante de situação cadastral do CPF;
d)Cédula de Identidade no caso de estrangeiro, cédula de identidade, visto e certidão de registro estrangeiro. No máximo de 10 (dez) anos de emissão (não será aceita Carteira Nacional de Habilitação - CNH);
e)Certidão de Nascimento;
f)Se casado, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável - se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito; se divorciado, apresentar a Averbação;
g)Certidão de Nascimento dos filhos ou cédula de identidade, CPF e Comprovante de Escolaridade dos filhos com até 18 anos ou/e Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 6 anos para fins de salário família;
h)Declaração de dependentes para Imposto de Renda, se maior de 18 anos, trazer declaração escolar;
i)Atestado de invalidez emitido pelo INSS de filho de qualquer idade para salário família;
j)Carteira de vacinação atualizada, do candidato;
k)Declaração de Bens atualizada - IR completa;
l)Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) atual em nome do candidato;
m)Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;
n)Certificado de Reservista e/ou Carta-patente (se candidato masculino);
o)Diploma ou certificado/certidão de conclusão, correspondente a escolaridade pertinente ao cargo, devidamente registrado (a), fornecido por instituição reconhecida pelo Ministérios de Educação;
p)Registro no respectivo conselho de classe acompanhado do comprovante de pagamento da anuidade ou declaração de ativo, caso a profissão seja regulamentada;
q)Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa e/ou inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
r)Declaração quanto ao exercício de outro(s) emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão;
s)Atestado de Antecedentes Criminais, expedida pela Secretaria de Segurança Pública da área de seu domicílio (original);
t)Foto 3X4 recente e colorida ou enviar e-mail, em boa qualidade;
u)Currículo Atualizado;
v)Item Necessário Adicionado:
Caso possua conta corrente no SANTANDER, trazer cópia do cartão.
EDUCADOR(A) SOCIAL - ARTES VISUAIS
Requisitos: Ensino Médio Completo + Certificado, mínimo de 120 horas de formação inicial Continuada ou Técnico na área de Artes ou Afim + Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria"B + 06 (seis) meses de experiência comprovada.
GABRIELA MACHADO DIAS - Classificação: 9º
LUCIANA MAYUMI TORAIWA
Chefe Divisão de Recursos Humanos

Edital 002/2024
Concurso Homologado em: 29/05/2024
Fundhas o (a) convoca para apresentação dos documentos, no dia 05/03/2026, às 14h, na Rua Santarém n.º 560,Parque Industrial, São José dos Campos/SP.
O (a) candidato (a) deverá comprovar os requisitos necessários ao exercício do cargo conforme previsto no Edital.
O não comparecimento e/ou a não apresentação do abaixo explicitado, implicará na desclassificação automática do processo seletivo prestado, não cabendo recurso.
Documentação necessária cópia simples e original, conforme necessário:
a)Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (o cartão cidadão não será aceito no caso de segundo emprego registrado, como comprovante);
b)CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social digital e cópia da página da emissão;
b.1)O candidato terá que ter acesso ao site do Governo, www.gov.br para emitir a CTPS Digital e assinatura eletrônica (a partir do nível prata).
c)Cadastro de Pessoa Física - CPF e comprovante de situação cadastral do CPF;
d)Cédula de Identidade no caso de estrangeiro, cédula de identidade, visto e certidão de registro estrangeiro. No máximo de 10 (dez) anos de emissão (não será aceita Carteira Nacional de Habilitação - CNH);
e)Certidão de Nascimento;
f)Se casado, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável - se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito; se divorciado, apresentar a Averbação;
g)Certidão de Nascimento dos filhos ou cédula de identidade, CPF e Comprovante de Escolaridade dos filhos com até 18 anos ou/e Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 6 anos para fins de salário família;
h)Declaração de dependentes para Imposto de Renda, se maior de 18 anos, trazer declaração escolar;
i)Atestado de invalidez emitido pelo INSS de filho de qualquer idade para salário família;
j)Carteira de vacinação atualizada, do candidato;
k)Declaração de Bens atualizada - IR completa;
l)Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) atual em nome do candidato;
m)Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;
n)Certificado de Reservista e/ou Carta-patente (se candidato masculino);
o)Diploma ou certificado/certidão de conclusão, correspondente a escolaridade pertinente ao cargo, devidamente registrado (a), fornecido por instituição reconhecida pelo Ministérios de Educação;
p)Registro no respectivo conselho de classe acompanhado do comprovante de pagamento da anuidade ou declaração de ativo, caso a profissão seja regulamentada;
q)Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa e/ou inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
r)Declaração quanto ao exercício de outro(s) emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão;
s)Atestado de Antecedentes Criminais, expedida pela Secretaria de Segurança Pública da área de seu domicílio (original);
t)Foto 3X4 recente e colorida ou enviar e-mail, em boa qualidade;
u)Currículo atualizado;
v)Item necessário adicionado:
Caso possua conta corrente no SANTANDER, trazer cópia do cartão.
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Requisitos: Ensino Médio Completo + Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria “B” + 06 (seis) meses de experiência comprovada.
FELIPE MATTIUSSI PEREIRA - Classificação: 21º
LUCIANA MAYUMI TORAIWA
Chefe Divisão de Recursos Humanos

Edital 05/2025
Concurso Homologado em: 22/10/2025
Fundhas o (a) convoca para apresentação dos documentos, no dia 06/03/2026, às 10h, na Rua Santarém, nº 560, Parque Industrial, São José dos Campos/SP.
O (a) candidato (a) deverá comprovar os requisitos necessários ao exercício do cargo conforme previsto no Edital.
O não comparecimento e/ou a não apresentação do abaixo explicitado, implicará na desclassificação automática do processo seletivo prestado, não cabendo recurso.
Documentação necessária cópia simples ou original, conforme necessário:
a) 01 (uma) foto 3x4 recente e colorida ou enviada, via e-mail, em boa qualidade;
b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Digital, e cópia da página de emissão;
c) Cédula de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
d) Comprovante de situação cadastral do CPF;
e) Cédula de Identidade(RG) e no caso de estrangeiros, cédula de identidade, visto e certidão de registro estrangeiro, com no máximo 10 (dez) anos de emissão (não será aceita Carteira Nacional de Habilitação - CNH);
f) Título de Eleitor, juntamente com os comprovantes de votação da última eleição (1º e 2º turnos) ou certidão de quitação eleitoral (as Justificativas não serão aceitas);
g) Certificado de Reservista (se candidato masculino);
h) Cartão Nacional de Saúde (SUS);
i) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (original);
j) Comprovante de residência atual em nome do candidato;
k) Comprovante de escolaridade de acordo com o exigido no edital para o exercício da função;
- Diploma de Graduação de Nível Superior com apostilamento ou Certificado juntamente com histórico escolar com data de colação de grau (para função de Nível Superior), reconhecido pelo Ministério da Educação;
l) Comprovante de Especialização mediante apresentação de documento reconhecido pelo Ministério da Educação ou pela Sociedade da Especialidade, original e cópia, se necessário para comprovar a pontuação dos títulos;
m) Registro no respectivo conselho de classe acompanhado do comprovante de pagamento da anuidade, caso a profissão seja regulamentada;
n) Certidão e/ou declaração emitida por órgão competente, informando vínculo empregatício, horário de trabalho e compatibilidade para fins de comprovação de acúmulo lícito de cargos públicos, incluindo a indicação da inexistência de fatos desabonadores relacionados à conduta profissional;
o) Certidão de Nascimento no caso de solteiro(a) ou Certidão de Casamento para o caso de candidatos casados, separados, divorciados ou viúvos;
p) Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade, CPF e caderneta de vacinação atualizada dos filhos menores de 6 anos, para fins do salário família;
q) Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade, CPF e comprovante de escolaridade dos filhos com até 18 anos, para fins de salário família;
r) Declaração de dependentes para imposto de renda. Para os dependentes maiores de 18 anos, trazer declaração escolar;
s) Atestado de invalidez emitido pelo INSS de filhos de qualquer idade para salário família;
t) Cópia da Declaração de Imposto de Renda do ano em exercício (completa);
u) Currículo atualizado;
v) Carteira de Vacinação atualizada do candidato;
* O candidato terá que ter acesso ao site do Governo, www.gov.br para emitir a CTPS digital e assinatura eletrônica (a partir do nível prata).
Item necessário adicionado:
-Caso possua conta corrente no SANTANDER, trazer cópia do cartão.

Requisitos: Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Curso Normal Superior, ou Programa Especial de Formação Pedagógica Superior (PEC)
PROFESSOR SUBSTITUTO - PRAZO DETERMINADO
- Acompanhamento Pedagógico
- Cultura Maker
- Promoção de Saúde e Cidadania
SUELLEN APARECIDA DE SOUZA BENEDITO - Classificação: 26º
LUCIANA MAYUMI TORAIWA
Chefe
Divisão de Recursos Humanos

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2026 - PROCESSO DE COMPRA DIGITAL Nº 5/2026
PUBLICAÇÃO DA 3ª LISTAGEM DE APROVADOS
O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VISTO O QUE CONSTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2026 - PROCESSO DE COMPRA DIGITAL Nº 5/2026, CUJO OBJETO TRATA DO CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, ADJUDICA, HOMOLOGA E RATIFICA O PRESENTE PROCESSO, E TORNA PÚBLICO A 3ª LISTAGEM DE OFICINEIROS APROVADOS NA PRESENTE DATA, EM ORDEM ALFABÉTICA:

● 33.241.057 MARCELO FERNANDES DOS SANTOS
● 33.465.511 MARCOS VINICIUS DOS SANTOS BARBOSA MOREIRA
● 49.335.287 RAFAEL PIVOTO PORTO
● 54.328.958 DAVI RODRIGUES DA SILVEIRA
● 56.965.670 WESLEY DA SILVA NARCISO
● 58.001.859 JULIA SOUZA BRITO
● 58.611.557 MARISA APARECIDA DE PAULA
● 58.874.647 ANDREIA FABRI TEIXEIRA

São José dos Campos, 4 de março de 2026.
Juvenil de Almeida Silvério - Diretor Presidente

Fundação Cultural

PORTARIA Nº 005/P/2026
De 03 de março de 2026
Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Seleção e Avaliação - Edital de Credenciamento de Food Trucks para Eventos Culturais.
O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Comissão de Seleção e Avaliação - Edital de Credenciamento de Food Trucks para Eventos Culturais, conforme abaixo:
Marilda Pagano - matrícula 27308 - Coordenadora
Membros da Comissão:
Sabrina Cardoso Costa - matrícula 27626
Paulo Tadeu Tau - matrícula 27634
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
São José dos Campos, 03 de março de 2026.
Washington Benigno de Freitas
Diretor Presidente
Registre-se e Publique-se.

IPSM

PORTARIA Nº 45/IPSM/2026
De 03 de março de 2026
O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, pelo Artigo 17, Inciso VI, RESOLVE:
NOMEAR, o Sr. NUREDDIN EL RAZI para exercer o cargo de PROCURADOR, de provimento efetivo, criado pela Lei nº 9.561/2017, que alterou a Lei Municipal nº 4.220/1992, a contar de 03/03/2026.
Registre-se e Publique-se.
São José dos Campos, 03 de março de 2026.
Devair Pietraroia da Silva
Superintendente

Urbam

Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM
CNPJ - Nº 45.693.777/0001-17
EXTRATO DE EDITAL
Edital nº 026/2026 - Pregão Eletrônico nº 90026/2026; Processo nº 2026.02.23.110930 - Objeto: Fornecimento de armação em aço CA-50 e CA-60. Sessão: 17/03/2026 às 09h00min. // Edital nº 027/2026 - Pregão Eletrônico nº 90027/2026; Processo nº 2026.02.23.142815 - Objeto: Ata de registro de preços para fornecimento de cimento CP-II. Sessão: 17/03/2026 às 09h00min.// Os editais deverão ser retirados através dos sites: www.urbam.com.br ou www.gov.br/compras. Ricardo Minoru Iida - Diretor Presidente.

Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM
CNPJ nº 45.693.777/0001-17
Extrato de Atas, Contratos e Termos Fev/2026
Ata de Registro de Preços nº 003/26. Processo: 2025.12.23.152244. Objeto: Fornecimento de colunas em aço galvanizado - Sergio SA Exportacion Ltda. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor Global R$534.000,00. Ass.: 05/02/2026. // Ata de Registro de Preços nº 004/26. Processo: 2025.12.17.080130. Objeto: Fornecimento de cabos flexíveis - Iluminar Elétrica Ltda. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor Global R$164.202,00. Ass.: 10/02/2026. // Ata de Registro de Preços nº 005/26. Processo: 2026.01.09.103609. Objeto: Fornecimento de aduela de concreto armado - perfil U - 3JD Representação Comercial Ltda. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor Global R$1.482.000,00. Ass.: 07/02/2026. // Ata de Registro de Preços nº 006/26. Processo: 2026.01.12.100139. Objeto: Fornecimento de tinta plástico a frio base de resinas reativas metacrílicas - Ecos Faixas Ltda. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor Global R$867.352,50. Ass.: 07/02/2026. // Ata de Registro de Preços nº 007/26. Processo: 2026.01.09.072710. Objeto: Fornecimento de macadame seco - Mineração Jambeiro Ltda. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor Global R$675.000,00. Ass.: 10/02/2026. // Ata de Registro de Preços nº 008/26. Processo: 2025.11.18.143830. Objeto: Fornecimento de tintas látex acrílica - Santos Brasil Tecnologia e Monitoramento Ltda. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor Global R$560.720,00. Ass.: 11/02/2026. // Ata de Registro de Preços nº 009/26. Processo: 2025.11.25.072944. Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar e outros) - Vieira Comercial e Distribuidora Ltda. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor Global R$222.461,52. Ass.: 12/02/2026. // Ata de Registro de Preços nº 010/26. Processo: 2025.12.22.141233. Objeto: Fornecimento de papel toalha e papel higiênico - Status Pro Higiene e

Limpeza Ltda. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor Global R$122.800,00. Ass.: 24/02/2026. // Ata de Registro de Preços nº 011/26. Processo: 2025.12.22.141233. Objeto: Fornecimento de papel toalha e papel higiênico - Flexxlimp Comercial Ltda. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor Global R$197.560,00. Ass.: 24/02/2026. // Ata de Registro de Preços nº 012/26. Processo: 2025.12.08.152141. Objeto: Fornecimento de sacos para lixo (PEBD verde parede dupla) - Liga Comércio de Embalagens Ltda. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor Global R$1.879.873,00. Ass.: 24/02/2026. // Contrato nº 026/26. Processo: 2026.01.13.100236. Contratada: Trane Technologies Indústria, Comércio e Serviços de AR Condicionado Ltda. Objeto: Fornecimento de Unidade Condensadora VRF - 10TR com Kit Válvula de Expansão eletrônica para interligação entre UTA e VRF R2. Modalidade: Dispensa de Licitação. Valor Global R$29.890,00. Ass.: 06/02/2026. // Contrato nº 027/26. Processo: 2025.12.08.141540. Contratada: Cerpa Transportes Ltda. Objeto: Locação de caminhão toco basculante, com motorista. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor Global R$419.760,00. Ass.: 06/02/2026. // Contrato nº 028/26. Processo: 2025.12.08.141540. Contratada: Vale Locações Ltda. Objeto: Locação de caminhão toco basculante, com motorista. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor Global R$430.200,00. Ass.: 05/02/2026. // Contrato nº 029/26. Processo: 2025.12.08.141540. Contratada: ADR Locações e Serviços Ltda. Objeto: Locação de caminhão toco basculante, com motorista. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor Global R$1.049.700,00. Ass.: 06/02/2026. // Contrato nº 030/26. Processo: 2026.02.04.133242. Contratada: Transcelestial Transportes Ltda. Objeto: Coleta e transporte de chorume. Modalidade: Dispensa de Licitação Emergencial. Valor Global R$1.368.000,00. Ass.: 04/02/2026. // Contrato nº 031/26. Processo: 2026.01.30.153825. Contratada: Dois Dez Industrial Ltda. Objeto: Fornecimento e instalação de sistema de ancoragem (linha de vida) em estrutura de telhado metálico. Modalidade: Dispensa de Licitação. Valor Global R$84.645,04. Ass.: 10/02/2026. // Contrato nº 032/26. Processo: 2026.01.12.100250. Contratada: Ortega e Abade Pisos Industriais, Construção e Reforma Ltda. Objeto: Serviço de pintura epóxi para quadra esportiva. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor Global R$52.978,72. Ass.: 19/02/2026. // Contrato nº 033/26. Processo: 2026.01.15.170840. Contratada: Proex SP Comércio de Materiais Elétricos Ltda. Objeto: Fornecimento de cabos flexíveis. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor Global R$197.878,50. Ass.: 11/02/2026. // Contrato nº 034/26. Processo: 2025.12.17.132903. Contratada: Vale Locações Ltda. Objeto: Locação de caminhão toco com cabine suplementar e carroceria de madeira, sem motorista. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor Global R$118.800,00. Ass.: 20/02/2026. // Contrato nº 035/26. Processo: 2026.02.10.164651. Contratada: Cape Ambiental Ltda. Objeto: Serviço de destinação final de chorume. Modalidade: Dispensa de Licitação Emergencial. Valor Global R$648.000,00. Ass.: 11/02/2026. // Contrato nº 036/26. Processo: 2026.02.11.092736. Contratada: Revoluci Ambiental Ltda. Objeto: Coleta e transporte de chorume. Modalidade: Dispensa de Licitação Emergencial. Valor Global R$360.450,00. Ass.: 11/02/2026. // Contrato nº 037/26. Processo: 2026.01.16.151751. Contratada: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S/A. Objeto: Contratação de seguro de vida em grupo para os empregados da URBAM. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor Global R$1.327.504,32. Ass.: 13/02/2026. // Contrato nº 038/26. Processo: 2026.01.29.112454. Contratada: Locadora de Veículos Authana Ltda. Objeto: Locação de veículos utilitários (Pick-up), sem motorista. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor Global R$114.480,00. Ass.: 26/02/2026. // Contrato nº 040/26. Processo: 2024.12.27.144810. Contratada: SPE Ouronitro SJCampos Ltda. Objeto: Concessão Administrativa por certo tempo para a instalação, operação e manutenção de unidede de tratamento de chorume de aterro sanitário na modalidade BOT (Build, Operate and Transfer). Modalidade: Licitação Eletrônica. Valor Global R$115.450.000,00. Ass.: 25/02/2026. // Contrato nº 042/26. Processo: 2026.02.24.143156. Contratada: DFA Construções e Engenharia Ltda. Objeto: Fornecimento e instalação rufos para telhado. Modalidade: Dispensa de Licitação. Valor Global R$42.069,56. Ass.: 27/02/2026. // Termo: 02/26 CT 178/23. Processo: 214/23. Contratada: SGMK Locações Ltda. Objeto: Reajuste de valores. Valor do Termo R$12.148,52. Ass. 05/02/2026. // Termo: 01/26 CT 024/26. Processo: 2025.12.18.071108. Contratada: J&L Transporte Ltda. Objeto: Reti-ratificação do valor global do CT024/26. Valor do Termo R$359.880,00. Ass. 06/02/2026. // Termo: 03/26 CT 028/23. Processo: 023/23. Contratada: Novo Horizonte Jacarepaguá Imp. Exp. S.A. Objeto: Prorrogação de vigência. Valor do Termo R$25.919,88. Ass. 10/02/2026. // Termo: 01/26 CT 072/24. Processo: 2024.05.17.153751. Contratada: Manyminds Soluções e Software Ltda. Objeto: Reajuste de valores. Valor do Termo R$124.413,84. Ass. 19/02/2026. // Termo: 01/26 CT 073/24. Processo: 2024.05.17.153751. Contratada: Manyminds Soluções e Software Ltda. Objeto: Reajuste de valores. Valor do Termo R$41.212,62. Ass. 19/02/2026. // Segundo Termo de Apostilamento ao CT 026/21. Processo: 178/21. Contratada: Consórcio 123. Objeto: Reajuste de valores. Valor do Termo R$270.381,00. Ass. 23/02/2026. // Termo: 01/26 CT 006/26. Processo: 2025.12.30.085228. Contratada: S.Soares Pedras e Obras Ltda. Objeto: Acréscimo de quantitativo. Valor do Termo R$6.786,40. Ass. 25/02/2026. // Termo: 01/26 CT 171/25. Processo: 2025.11.06.141731. Contratada: Meteoro Empreiteira Ltda. Objeto: Acréscimo de quantitativo. Valor do Termo R$15.463,93. Ass. 26/02/2026. // Termo: 01/26 ARP 063/25. Processo: 2025.07.24.141249. Contratada: SSAT Sinalização e Adesivos Ltda. Objeto: Prorrogação de vigência. Ass. 26/02/2026. // Termo: 01/26 CT 016/26. Processo: 2026.01.09.163306. Contratada: M Locação Ltda. Objeto: Rescisão amigável. Ass. 26/02/2026. // Termo: 01/26 CT 040/25. Processo: 2025.01.02.102012. Contratada: SGMK Locações Ltda. Objeto: Prorrogação e reajuste de valores. Valor do Termo R$433.316,28. Ass. 27/02/2026.

Diretor Presidente - Ricardo Minoru Iida

Outros

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Em atendimento a Lei n.º 9452 de 20 de março de 1.997 artigo 1º, que determina a publicação de repasses feitos pela União, informamos que recebemos os seguintes créditos:

CONTA CORRENTE	DATA	VALOR
SIMPLES NACIONAL	25/02/2026	219.495,20
FUNDO ESPECIAL ROYALTIES	25/02/2026	333.859,18
DNPM COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RECURSOS MINERAIS	25/02/2026	27.104,59
SIMPLES NACIONAL	26/02/2026	137.242,66
DNPM COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RECURSOS MINERAIS	26/02/2026	1.036,30
MERENDA PNAE /FNDE	26/02/2026	6.751,00
FPM	27/02/2026	3.803.798,39
FUNDEB	27/02/2026	1.673.061,86
SIMPLES NACIONAL	27/02/2026	93.742,25
LC 176/2020	27/02/2026	302.017,06
MERENDA PNAE /FNDE	27/02/2026	1.935.209,35
SIMPLES NACIONAL	02/03/2026	129.089,03
FUNDEB	03/03/2026	21.602.894,77
SIMPLES NACIONAL	03/03/2026	598.633,71
FMS CUSTEIO SUS	03/03/2026	485.587,58

Izaléa Monteiro

Assistente em Gestão Municipal - Supervisão de Análise de Receita

Anexos

Secretaria de Governança

Decreto n. 20.213/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO ÚNICO

Decreto

Valor Total do Decreto	**19.446.000,00**		
A - FONTE	**Valor em R$**	**B - CRÉDITO**	
1 **EXCESSO DE ARRECADACAO**	19.446.000,00	**602**	**40.10.3.3.50.39.12.365.0007.2.028.01.2130000** 40 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA 335039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 2028 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 1 - TESOURO 2130000 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA